



Contrato



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E  
MONICA FERREIRA DE OLIVEIRA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33\2022

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exmº. Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. Monica Ferreira de Oliveira, inscrita no CPF sob n.º. 059.315.825-33, RG n.º 16344525/77 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Projetada 717, Centro, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADA, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em caráter temporário, na forma da Lei, em substituição à servidora efetiva da Casa, a qual se encontra de férias regulamentares.

1.2 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre o período das 08:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 03 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.131,20 (hum mil e cento e trinta e um reais e vinte centavos), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000**  
**Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)**



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

3.2 O pagamento será efetuado com a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente da Contratada junto ao Banco do Brasil S/A Ag: 1123-1 C/c: 25.787-7.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2022, podendo ser revogado a critério da administração.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- a) Exercer atividades de natureza operacional, abrangendo limpeza e conservação interna e externa das dependências da Câmara;
- b) Controlar o consumo do material de limpeza e cantina;
- c) Organizar, dirigir e cuidar dos serviços e afazeres da copa/cozinha, servindo água, café, chás, sucos e alimentos ao Presidente, vereadores e demais servidores da Câmara;
- d) Realizar serviços pertinentes às áreas de portaria, copa/cantina, limpeza e manutenção no Prédio do Poder Legislativo Municipal.
- e) Participar das Sessões da Câmara, servindo aos Vereadores, a Diretora Administrativa, Assessores e demais servidores;
- f) Manter todas as dependências da Câmara efetivamente limpas;
- g) Dar assistência as reuniões das Comissões, servindo seus integrantes.
- h) Zelar pelo material utilizado, conservando-os;
- i) Atender a todos os Órgãos da Câmara, servindo-os, conforme necessitado.

### 6.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

### 7.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000**  
**Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)**



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

### 8.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Proposta de Preço da Empresa;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

### 9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE	01.01 - Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000**  
**Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)**



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

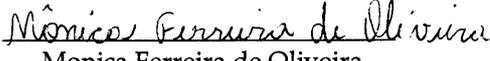
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 03 de dezembro de 2022.

  
Câmara Municipal de Riacho de Santana  
Gilmar Ribeiro Da Cruz

Contratante  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA

**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente da Câmara

  
Monica Ferreira de Oliveira  
Contratada

Testemunhas:

1 

2 

CPF: 067.530.245-57

CPF: 078.574.215-88